PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 785/92

EMENTA: autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

PUBLICADA
NOTÍCIAS DO VALE
Em 13/07/92
N.º 85 Pág. 09
Caderno.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Desenvolvimento do Paraná - COHAPAR -, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - PROJETO MUTIRÃO -.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, Parágrafo Único, Inciso -I-, da Lei Federal nº 6.766 (19 de dezembro de 1.979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco) por cento da área total a ser loteada, ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para a construção em regime de Mutirão/Auto ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outr aneitdade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao município refe

LEI Nº 785/92 .20

referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, extinção do ICMS, fica o Poder Executivo MUnicipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será suometido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica da peça orçamentária em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal